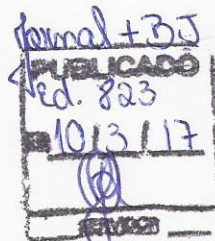




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Mat. 43/6674

**LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

**Altera parte da Estrutura Administrativa criada pela Lei nº 187, de 10 de fevereiro de 2015, altera a estrutura de cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE BOM JARDIM/RJ** Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 71 e 72 da Lei Complementar nº. 133, de 30/08/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº. 187/15, de 10/02/2015, referente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Trânsito e Guarda, passando à seguinte redação:

**Art. – 71** – A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretor de Obras;
2. Diretor de Estradas;
3. Diretoria Executiva de Infraestrutura e Urbanismo;
4. Assessoria Administrativa da SMOI;
5. Coordenadoria Distrital;
6. Assessoria de Serviços Públicos
7. Chefia de Serviços de Iluminação Pública;
8. Chefia de Fiscalização e Urbanismo;
9. Chefia de Serviços Públicos de Manutenção e Reparos;
10. Chefia de Serviços Públicos e Logísticos;
11. Chefia de Cadastro Econômico;
12. Chefia de Serviços Funerários;
13. Chefia do Almocharifado da Secretaria de Obras e Infraestrutura;
14. Chefia de Estradas e Rodagem;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**15.** Chefia do Terminal Rodoviário;

**16.** Chefia de Serviços de Equipamentos Pesados;

Art. 72 – Compete ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura as Seguintes atribuições:

- I – Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- II - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- III - Promover a execução de Trabalhos Topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- IV- Fornecer apoio técnico para atualização da planta cadastral do Município;
- V - Fiscalizar os cumprimentos das normas referentes a construções particulares, zoneamento e loteamentos, e, posturas Municipais;
- VI - Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção mantidos pela Prefeitura;
- VII - Coordenar junto às administrações distritais projetos, execução, construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- VIII - Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres e iluminação pública;
- IX - Aperfeiçoar os serviços de limpeza urbana, através da mecanização e da modernização operacional;
- X- Zelar pela conservação dos espaços públicos, tipo parques, praças e jardins;
- XI - Implantar os serviços de limpeza pública em todo o Município, através da ampliação do já existente, da racionalização e da programação de seu uso;
- XII - Manter, conservar e administrar o Terminal Rodoviário Urbano;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XIII - Manter, conservar, ampliar e administrar os Cemitérios Municipais;
- XIV- Manter controle rigoroso através do Almoxarifado de todo material utilizado na Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XV - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos;
- XVI - Executar outras tarefas correlatas com o cargo.

**Art. 2º** - Altera o art.131 e 140 da Lei Complementar nº. 133, de 30/08/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº. 187/15, de 10/02/2015, referente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, passando à seguinte redação:

**Art. – 131 –** Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Meio Ambiente, incorporando as atribuições e funções municipais referente ao Meio Ambiente, Defesa Civil e da Guarda Municipal e Trânsito, tendo a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade;
- II – Adotar medidas que visem conscientizar, prevenir e evitar desabamentos, inundações e queimadas;
- III – Atender, sempre que solicitado, nos casos em que seja indispensável a presença da Defesa Civil;
- IV – Emitir laudos e pareceres, sempre que solicitados, em processos de cortes de árvores, na iminência de riscos ou em perigo para instalações, bens e obras, inclusive logradouros públicos ou privados;
- V – Trabalhar em conjunto com as demais Secretarias no intuito da prevenção de acidentes e auxílio às vítimas em casos de calamidade pública ou estado de emergência;
- VI - Oferecer treinamento a servidores públicos ou voluntários para atuação conjunta em casos de emergência;
- VII - Elaborar e atualizar permanentemente a Cartografia Geral do Município, planta geral da cidade, limites distritais e municipais, diagnosticando as áreas de risco;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII - Autorizar e supervisionar a realização de eventos em áreas públicas, visando a segurança da população;
- IX - Propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
- X – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de mobilidade urbana, trânsito e transporte no âmbito de suas atribuições;
- XI – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- XII – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- XIII – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- XIV – Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- XV – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- XVI – Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- XVII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- XVIII – Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- XIX – Regulamentar através de Projeto de lei, o sistema de estacionamento rotativo nas vias públicas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XX – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XXI – Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XXII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XXIII – Implantar as medidas das Políticas Nacional e Estadual de Mobilidade Urbana e do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana;

XXIV – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXV – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXVI – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XXVII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XXVIII – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana e de Estadual de Trânsito, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXIX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503/97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXX – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar, bem como estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XXXI – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXXII – Executar, fiscalizar e manter, em perfeitas condições de uso, a sinalização semaforica;

XXXIII – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXXIV - Implantar políticas que promovam a mobilidade e acessibilidade dos cidadãos aos bens e serviços essenciais, ao trabalho, a moradia e ao lazer contribuindo para o desenvolvimento sustentável de Bom Jardim, planejando, regulamentando, operando e fiscalizando o trânsito, o transporte e a segurança dos serviços públicos municipais;

XXXV- Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;

XXXVI - Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na coordenação das ações de defesa social do Município;

XXXVII - Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

XXXVIII - Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;

XXXIX – Atuar juntamente com outras secretarias, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

XL - Promover a vigilância dos logradouros públicos, utilizando a Guarda Municipal e/ou através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

XLI - Promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral.

XLII - Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XLIII - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- XLIV - Promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
- XLV- Acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;
- XLVI - Tentar buscar uma parceria dos comerciantes da cidade para colaboração da aquisição de câmera de monitoramento.
- XLVII - Atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;
- XLVIII - Exercer as atividades concernentes à preservação do Meio Ambiente no Município;
- XLIX – Desenvolver projetos que visem à captação de recursos Estaduais e Federais a serem aplicados no desenvolvimento do meio ambiente local;
- L – Promover e fazer a manutenção da arborização dos logradouros públicos;
- LI – Atuar em colaboração com outros órgãos municipais ou não, entidades de outras esferas, organizações não governamentais, objetivando a preservação do meio ambiente, dos recursos ecológicos e do ecossistema;
- LII - Estabelecer procedimento adequado à gestão e tratamento de resíduos sólidos industriais e urbanos;
- LIII – Manter atualizados plantas de rede de distribuição de água potável e de coleta de esgotamento sanitário;
- LIV – Verificar o abastecimento individual de água potável e de esgotamento sanitário nas moradias;
- LV– Elaborar o banco de dados contendo os aspectos geográficos, climatológicos e bioecológicos do Município;
- LVI – Dinamizar os serviços e atividades do Horto e Parque Municipal;
- LVII – Exercer outras atividades correlatas ao meio ambiente em geral, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- LVIII - executar outras tarefas correlatas com o cargo.

Art. -140 – A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Meio Ambiente terá a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;
2. Assessoria de Defesa Civil;
3. Chefia Geral de Trânsito e Guarda Municipal;
4. Coordenadoria de Parques e Jardins Municipais;
5. Assessoria Administrativa de Meio Ambiente;
6. Assessoria de Manutenção e Arborização Municipal;
7. Guarda Municipal Ambiental.

**§1º.** O orçamento para custeio desta Secretaria serão aquelas previstas e discriminadas em programas de trabalho, referente à despesa de Defesa Civil, Trânsito e Guarda e Meio Ambiente, contemplado em orçamento vigente.

**§2º.** Fica autorizada a modificação na lei de Diretrizes Orçamentárias e na lei Orçamentária Anual para adequação orçamentária necessária ao funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Meio Ambiente.

**Art. 3º** Ficam extintos os seguintes cargos comissionados, com seus respectivos símbolos, nos quantitativos abaixo:

- I – Assessor de Governo – DAS 2 (1 cargo);
- II – Coordenador de Serviço Público – DAS 2 (1 cargo);
- III – Assessor II de Unidade Básica de Saúde - DAS 3 (2 cargos);
- IV – Assessor de serviços Públicos - DAS 2 (2 cargos)

**Art. 4º** Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Transporte de Veículos Oficiais, DAS 1, para atendimento à Secretaria de Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º** Ficam criados 02 (dois) cargos em comissão de Assessor II de Serviços Públicos, DAS-3, para atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Altera o símbolo do cargo comissionado Coordenador de Alimentação de Sistema, criado pelo inciso II, art.12 da lei Complementar nº 220, de 19 de janeiro de 2017, passando a perceber o vencimento e simbologia equivalente ao DAS 3.

**Art. 7º** - Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas, com seus respectivos símbolos;

- I – Chefe de fiscalização da Unidade básica de Saúde, CAI – III;
- II – Chefe da Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, CAI – III;
- III – Chefe de Serviços Públicos e Apoio Logístico, CAI – III.
- IV - Chefe de Serviços Públicos de Manutenção e Reparos, CAI – III.

**Art. 8º** – As alterações previstas nesta lei não ocasionarão aumento de despesas orçamentárias, pois já foram previstas em dotações orçamentárias vigente, mantendo o equilíbrio previsto pela LRF.

**Art. 9º.** – Os cargos Comissionados e Funções Gratificadas, criadas e alteradas por esta lei, terão suas atribuições definidas por ato próprio do poder Executado.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 08 DE MARÇO DE 2017.**

**ANTONIO CLARET GONÇALVES**

**PREFEITO**